



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – DNIT**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAN Quadra 3 Bloco: A - Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília (DF), doravante denominado DNIT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5.676, de 07 de outubro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 08 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado na forma dos Decretos nº 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, nº 99.658, de 30/10/1990 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis do DNIT. A licitação será rígida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para execução dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

1.2. Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do DNIT em celebrar contrato com os futuros credenciados.



## **2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

**Coordenação Geral de Cadastro de Licitação/CGCL/DNIT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do DNIT, localizada na SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília, DF.**

**DATA: 10/02/2022**

**HORÁRIO: 10:00h** (horário de Brasília)

2.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

2.4.1. Recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.2. Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.3. Devoluções dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;

2.4.4. Seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados;

2.4.5. Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, por Leiloeiro Oficial Contratado, e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



3.1. Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da IN DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação;

3.2. 3.2 Antes do início da execução das atividades objeto destas especificações, o Leiloeiro Oficial Contratado deverá providenciar a elaboração de plano de trabalho contendo todas as informações para caracterizar a operação que será realizada, o qual deverá ser previamente submetido ao DNIT para aprovação;

3.3. 3.3 Todas as atividades objeto do Contrato serão acompanhadas e auditadas por Comissão Especial do DNIT, designada pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária e/ou servidores técnicos indicados pela área responsável pelo material a ser leiloadado, que terão a função de homologar cada uma das etapas realizadas;

3.4. 3.4 O Leiloeiro Oficial que rejeitar a designação/contratação, e/ou estiver impedido pela Junta Comercial competente de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de cadastro;

3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de credenciamento, reordenando os demais.

3.6. É vedada a participação de:

3.6.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo DNIT;

3.6.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.6.4. Leiloeiros impedidos de contratar com o DNIT em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

3.6.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que



este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, no que couber, e das demais legislações pertinentes.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, [cgcl.esclarecimentos@dnit.gov.br](mailto:cgcl.esclarecimentos@dnit.gov.br), ou por correspondência dirigida a COMISSÃO, na Coordenação Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, no endereço SAN Q.03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes – Mezanino Sul - Brasília – DF – CEP: 70.040- 902, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

4.4. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

4.5. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.6. O DNIT não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial do DNIT ([www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)).

#### **5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**



5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.3. Do Requerimento

5.3.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

## **REQUERIMENTO**

### **AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número  
\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número  
\_\_\_\_\_, e do CPF número  
\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no  
município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-  
mail \_\_\_\_\_ vem perante esta  
Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à  
alienação de bens móveis inservíveis do DNIT,

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



#### 5.4. Da Documentação de Habilitação

##### 5.4.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

5.4.1.1. Cédula de Identidade;

5.4.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.4.1.3. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

5.4.1.4. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932;

5.4.1.5. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

##### 5.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

5.4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

5.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

5.4.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

5.4.2.4. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

##### 5.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões), na forma previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico.



5.4.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.4.4. A licitante deverá observar demais requisitos constantes deste Edital.

## 5.5. Das Declarações

5.5.1. Os Leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes.

5.5.1.1. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

### DECLARAÇÃO I

#### **REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DNIT.**

Eu, \_\_\_\_\_,

Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número

\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número

\_\_\_\_\_, e do CPF número

\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no

município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida

\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP

\_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_



---

Assinatura

5.5.1.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

## DECLARAÇÃO II

### **REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DNIT.**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura



5.5.1.3. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

### DECLARAÇÃO III

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DNIT.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_,  
da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_,  
residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## DECLARAÇÃO IV

### REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DNIT.

Eu, \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_,  
da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_,  
residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
DECLARO, sob as penas da Lei:

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- I. Possuir estrutura física adequada às suas rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao DNIT qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
- II. Possuir sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- III. Possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- IV. Possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal cujo endereço eletrônico é (endereço do site):



Os leiloeiros que não possuírem a infraestrutura mencionada podem apresentar contrato de prestação futura com empresa que possua a infraestrutura necessária, conforme este item exige.

## **6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na **Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - SAN Quadra 3, Núcleo dos Transportes Bloco A, Mezanino Sul – DNIT – Brasília – DF, Telefones: 61 3315-4227 e 61 3315-4156.**

6.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
TRANSPORTES - DNIT**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA  
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA  
REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO  
DNIT/SEDE.**

**LEILOEIRO:.....CPF:.....**  
**..... E-MAIL:.....FAC-SÍMILE:.....**  
**TELEFONES:.....**

6.3. envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 2.1 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.4. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos



acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

6.5. Após o horário descrito no subitem **2.1**, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7. Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8. Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

## **7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO**

### **7.1. Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes**

7.1.1. No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem **7.1**, a critério da Comissão, à vista do volume de



Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

## 7.2. Da Sessão de Julgamento da Habilitação.

7.2.1. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item **5** deste Edital.

7.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7. Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.8. A sessão de julgamento mencionada neste subitem **7.2**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".



7.2.10. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.2.11. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

### 7.3. Da Sessão de Classificação

7.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio, podendo, em caso de concordância de todos os presentes, ser realizada no mesmo dia e imediatamente após a entrega e análise da habilitação.

7.3.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na **Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - SAN Quadra 3, Núcleo dos Transportes Bloco A, Mezanino Sul – DNIT – Brasília – DF**, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.3.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## 8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:



8.1.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.1.4. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão, bem como será disponibilizado no sítio do DNIT, qual seja, [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br), no link: <http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp>

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O recurso será dirigido ao Diretor Geral do DNIT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da **Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - SAN Quadra 3, Núcleo dos Transportes Bloco A Mezanino Sul – DNIT – Brasília – DF**, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante ou mediante solicitação e cadastramento de usuário externo ao SEI.



## **10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial Da União e no Sítio do DNIT.

## **11. VIGÊNCIAS**

11.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

11.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, na forma do item 10.2 do Termo de Referência ou Projeto Básico.

## **12. CONTRATO**

12.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do DNIT, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova



documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado;

12.6. O Leiloeiro Oficial Contratado deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços aqui definidos;

12.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis na forma da Lei.

### **13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

13.1. O Leiloeiro Oficial Contratado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante, sendo este percentual definido no Termo de Referência;

Os custos relativos ao levantamento dos bens e avaliação dos mesmos, serão reembolsados ao Leiloeiro Oficial Contratado, mediante desconto do valor a ser repassado ao DNIT quando da liquidação dos bens arrematados.

13.2. Não cabe ao Estado, ao DNIT, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DNIT.

13.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;



14.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

14.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

14.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

14.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**14.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a **matéria.**

**14.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3.3.1. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

14.3.3.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

14.3.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

14.3.3.3.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

14.3.3.3.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

14.3.3.3.3. Desatender às determinações da fiscalização;



14.3.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

14.3.3.4.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

14.3.3.4.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DNIT ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

14.3.3.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

14.3.3.4.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

14.3.3.4.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

14.3.3.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

14.3.3.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3.3.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



14.3.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do DNIT, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.7. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o Leilão Eletrônico.

15.2. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.3. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.



15.4. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.5. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.6. A tolerância do DNIT com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **Leiloeiro Contratado** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.7. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.8. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso ao Diretor Executivo do DNIT.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.10. Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer, à Comissão de Avaliação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

15.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2022.

---

Autoridade Competente



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### Projeto Básico

#### 1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto deste Credenciamento execução dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo DNIT, sendo sua incidência no interesse da Administração.

1.3. **Os bens a serem alienados encontram-se nas seguintes Unidades da Federação, e constam dos Termos de Transferência nos processos indicados no Quadro abaixo:**

Item	Descrição	Unidade Federativa	Valor	Processo com Termos de Transferência de Bens
1	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Alagoas/AL	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.030758/2020-33</a>
2	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Bahia/BA;	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.015007/2020-97</a>
3	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Ceará/CE	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.008111/2020-25</a>



4	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Espírito Santo/ES	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.008115/2020-11</a>
5	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Goiás/GO/DF	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.022962/2020-81</a>
6	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Maranhão/MA	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.008114/2020-69</a>
7	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Mato Grosso do Sul/MS	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.017791/2020-78</a>
8	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Minas Gerais/MG	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.015325/2020-58</a>
9	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Paraíba/PB	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.022594/2020-71</a>
10	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Paraná/PR	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.014739/2020-60</a>
11	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Pernambuco/PE	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50604.006989/2019-52</a>
12	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Piauí/PI	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.008116/2020-58</a>



13	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Rio de Janeiro/RJ	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.016937/2020-68</a>
14	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Rio Grande do Norte/RN	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.017764/2020-03</a>
15	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Rio Grande do Sul/RS	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.008113/2020-14</a> <a href="#">50607.000068/2020-90</a>
16	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Santa Catarina/SC	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.008027/2020-10</a>
17	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	Sergipe/SE	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50600.015594/2020-14</a>
18	Credenciamento e Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis	São Paulo/SP	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor da alienação	<a href="#">50608.001159/2020-32</a>

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO**

2.1. A Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, subordinada diretamente Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, possui, dentre outras, a incumbência de tratar acerca das questões oriundas da Inventariança da Extinta RFFSA.

2.2. Ademais, por meio do advento da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, foram transferidos diversos bens móveis da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, muitos dos quais encontram-se inservíveis atualmente, havendo a necessidade de serem alienados.

2.3. Por conseguinte, a alienação de bens inservíveis, apresentados nos processos indicados no Quadro do item "1 - OBJETO", foi inserida nas Metas Institucionais da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - DIF/DNIT, e a maior parte desses bens encontram-se espalhados pela malha ferroviária - nos pátios, oficinas, almoxarifados e faixa de domínio; com destaque



para as regiões Sul e Sudeste que atualmente concentram a maior parte desse patrimônio. Porém, encontram-se bens também armazenados nos estados das regiões Nordeste e Centro-Oeste.



2.4. Ressaltamos outrossim, que os bens inservíveis advindos da RFFSA, na maior parte das vezes, têm causado problemas diretamente aos Municípios em que estão armazenados e ao DNIT por ser proprietário desses bens. Podemos citar problemas de saúde pública - pois acumulam água parada, sujeira e lixo, transformando-se em vetores para a proliferação de doenças, bem como problemas relacionados à ocupação indevida de espaços que poderiam ser destinados à iniciativas de apoio à população local mas que atualmente encontram-se ocupados por vários bens que aguardam destinação. Além disso, esses materiais ocupam espaços físicos nos pátios e vias ferroviárias, o que normalmente dificulta a expansão e a operação das concessionárias.

2.5. O controle desses bens tem exigido um grande dispêndio de recursos financeiros com a finalidade de contratação de empresas de manutenção dos locais onde se encontram, sobretudo de segurança patrimonial, tendo em vista que esse material, em sua maioria, está submetido ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, dos quais parte encontra-se parcialmente destruídos e sucateados em estágio avançado de deterioração, além de ser atrativo para furtos, oferecer condições típicas para ocultar consumidores de drogas, agredindo o meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos.

2.6. Desta feita, com vistas a resolver a questão dos bens móveis inservíveis, bem como dar a correta destinação a esses materiais, sugerimos o pretenso credenciamento de leiloeiros oficiais.

### **3. ESTIMATIVA DE VALORES (COMISSÃO DO LEILOEIRO)**

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para carros de passageiro/vagões e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 3.1.

3.3. Não caberá ao DNIT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o DNIT.



3.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o DNIT, em Leilões de carros de passageiro/vagões e demais bens móveis inservíveis.

4.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do DNIT no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de carros de passageiro/vagões e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

4.6. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação do DNIT, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.6.1. Os catálogos do Leilão poderão ser impressos e neles deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para retirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos bens do Leilão constando o nº do lote, e descrição do bem.

4.7. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

4.8. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.



4.9. Dar ampla publicidade ao evento.

4.10. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

4.11. Disponibilizar equipe de apoio, para viabilização do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

4.12. Disponibilizar pessoal após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

4.13. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitaçào do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.

4.14. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

4.14.1. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela comissão.

4.15. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- Além da documentação acima, o DNIT reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

4.16. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.17. Cumprir todas as disposições legais e administravas necessárias à realização dos Leilões.

4.18. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;



- Termo de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes e impedidas de participarem de leilões.

4.19. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.20. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) responsável ou pela própria comissão;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial do lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.20.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a realização do Leilão.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado ao qual estejam vinculados, de acordo com o Art. 41 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 72/2019 e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência da pretensa contratação.



5.2. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado, conforme Art. 53 IN DREI nº 72/2019.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

**5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Cópia da Cédula de Identidade (ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

**5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.
- O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.



- DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:
  - Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
  - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
  - Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remédios via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
  - Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
  - Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
  - Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo para arquivo do DNIT.
- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico por suas expensas e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.



- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao DNIT nenhuma responsabilização por tais despesas.
- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.
- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do DNIT, e dos respectivos servidores ocupantes do DNIT, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor do DNIT designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

6.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.



6.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, nos prazos estabelecidos.

6.1.2. A documentação de habilitação deverá ser entregue na Coordenação Geral de Cadastro de Licitação/CGCL/DNIT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do DNIT, localizada na SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília, DF, ou por meios eletrônicos.

6.1.3. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

6.1.3.1. Após análise, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos recebidos, caso falte algum documento, poderá solicitar complementação e esclarecimentos;

6.1.3.2. A Coordenação de Geral de Contratos e Licitações do DNIT divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

6.1.3.3. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

6.1.3.4. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Coordenação de Geral de Contratos e Licitações divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 10.1 deste documento.

6.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

## **7. DOS CRITÉRIOS DO SORTEIO**

7.1. Concluídas as etapas do item 6 deste Termo de Referência, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecida a ordem da contratação dos leiloeiros credenciados.

7.2. A sessão pública de sorteio poderá ser realizada de forma presencial, em data divulgada previamente, tal divulgação poderá ser feita aos habilitados via e-mail e divulgação no site do DNIT ou outros meios ou poderá, ainda, ocorrer no mesmo dia se concluída a análise da Habilitação pela Comissão de Licitação.



7.3. Os sorteios serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação do DNIT considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados na data de sua realização, podendo ser realizado por Estado individualmente e em data distintas.

7.4. A Publicação do Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais por ordem e por Estado, em diário Oficial, no Site do DNIT, e em processo administrativo de credenciamento.

7.5. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão contratados sob os seguintes critérios:

7.5.1. Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro, conforme a ordem de credenciamento;

7.5.2. O Leiloeiro credenciado, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado pela Coordenação Geral de Patrimônio Ferroviário/DIF/DNIT para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao DNIT, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

7.6. A convocação do próximo Leiloeiro será obedecida rigorosamente a ordem de credenciamento, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

7.7. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

7.8. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo Leiloeiro no rol de credenciados, e o desistente não retornará à lista de credenciados até que todos os demais sejam convocados.

7.9. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

7.10. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a convocação voltará ao primeiro da lista, conforme ordem do rol de credenciados estabelecido.

7.11. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado e será convocado o próximo da lista de credenciados;



7.12. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo da lista de credenciados;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato;

8.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os vagões/carros de passageiro e os bens móveis.

8.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade.

8.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.5. Informar ao Leiloeiro oficial credenciado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

8.6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do União;

8.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.10. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

9.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão ao seu preposto em caso de moléstia ou impedimento ocasional, devendo ainda dispensar



igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

9.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

9.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

9.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

9.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão do DNIT designada pela Autoridade competente;

9.6. Disponibilizar a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

9.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, se necessário, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

9.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

9.9. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão;

9.10. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

9.11. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta, podendo, em acordo com a comissão, nas localizações do DNIT.

9.12. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão bem como dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, caso seja realizado em local diferente das localizações do DNIT.

9.13. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;



- 9.14. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, podendo, em acordo com a comissão, utilizar as instalações do DNIT.
- 9.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 9.16. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 9.17. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 9.18. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 9.19. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 9.20. Informar à CGPF/DIF/DNIT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 9.21. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 9.22. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao DNIT ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.23. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 9.24. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 9.25. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 9.26. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao DNIT ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;



9.27. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do DNIT, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste credenciamento, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

9.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

9.29. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo DNIT;

9.30. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DNIT para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.31. Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.32. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

9.33. Efetuar o recolhimento mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do DNIT, de sua prestação de contas.

9.34. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

9.35. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis.

9.36. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

9.37. Realizar a avaliação dos lotes e submeter à aprovação da Comissão Especial designada pela autoridade competente.

## **10. DA VIGÊNCIA**



10.1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados.

10.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

11.3. advertência por escrito;

11.4. suspensão das atividades;

11.5. cancelamento do credenciamento.

11.6. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

11.7. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

11.8. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.



11.9. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 12, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

11.10. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. ASSINATURAS**

12.1. O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e da IN nº 05/2017-SEGES/MP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Analista Administrativo

[jose.luiz@dnit.gov.br](mailto:jose.luiz@dnit.gov.br)

61 – 3315-4750

**ÉRICA RODRIGUES ZANON SILVA**

Coordenadora de Patrimônio Ferroviário

[erica.zanon@dnit.gov.br](mailto:erica.zanon@dnit.gov.br)

61 – 3315-8315

**ARISTON AYRES RODRIGUES**

Coordenador-Geral de Patrimônio Ferroviário

[ariston.rodrigues@dnit.gov.br](mailto:ariston.rodrigues@dnit.gov.br)

61 – 3315-4750



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**ANEXO II TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. XXXX**

**CONTRATO Nº XXXX/20XX**

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
A EMPRESA  
.....

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representado pelo Diretor / (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº. ...., de ...../...../....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº ..... de ...../...../....., publicada em ...../...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de



Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

1.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo DNIT, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.**

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

2.3. PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe ao DNIT, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



2.5. PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.1.2. realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo DNIT, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.1.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.1.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

4.1.5. promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Coordenação de Administração Patrimonial designada pela Autoridade competente;



- 4.1.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- 4.1.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 4.1.8. Panfletar;
- 4.1.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 4.1.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 4.1.11. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 4.1.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.1.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 4.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 4.1.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.1.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.1.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.1.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.1.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.1.20. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;



- 4.1.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.22. Informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.1.23. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização do Leilão., mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.1.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.1.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.1.28. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.1.29. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais desde DNIT, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 4.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;



4.1.31. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela ;

4.1.32. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DNIT para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.1.33. Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.1.34. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

4.1.35. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do DNIT/Sede, de sua prestação de contas.

4.1.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

4.1.37. Submeter, à deliberação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes, a sua proposta de avaliação dos bens a serem postos em leilão.

4.1.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

4.1.39. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT**

5.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

5.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao DNIT:



- 5.1.1.1. Propiciar as condições para a plena execução deste contrato;
- 5.1.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.
- 5.1.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.1.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- 5.1.1.5. Designar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.1.1.6. Informar ao, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5.1.1.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 5.1.1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;
- 5.1.1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 5.1.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (dias) úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.1.1.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a



ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

5.1.1.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

6.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

6.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, anteriormente citados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

7.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o DNIT



poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 11(onze) do Projeto Básico.

9.2. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo imediatamente excluído do rol de credenciados cadastrados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente as disposições do Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93 e das demais legislações pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Brasília - Seção do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

11.1. – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2022.

---

Diretor de Infraestrutura Ferroviária

---

Leiloeiro Público Oficial